

PROCESSO ON-LINE N° 4036/18

DATA: 14/12/18

PROTOCOLO N° 15.664.596-6

DATA: 22/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 429/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO FRANCISCO DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 04/09/18 a 04/09/28. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 87/19-DPGE/Seed, de 02/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Talevi, n° 340, município de Tibagi. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3682/13, 12/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/13 a 03/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 111/19, de 21/03/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1715/19, de 29/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE Nº 4036/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) Possui **rampas** de acesso até as salas de aula, secretaria, cozinha e refeitório. Está sendo adaptado um banheiro, caso haja necessidade.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 2574/14, de 05/06/14, de 12/06/13 a 12/06/18. Processo em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 3889/16, de 06/09/16, de 13/06/16 a 13/06/19. Processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

PROCESSO ON-LINE N° 4036/18

(...) Justifico o atraso, pois aguardávamos a vinda do Certificado de Conformidade, que chegou até nós somente na primeira quinzena de novembro. Atenciosamente.

Em relação à acessibilidade, a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidade da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Tibagi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 04/09/18 a 04/09/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 4036/18

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício